



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.270 - DE 30 DE MARÇO DE 1998.

Isenta a empresa Frangosul
S/A Agro Avícola Industrial do
pagamento de taxas de
construção.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa
FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL do pagamento das taxas
incidentes sobre a construção de câmaras frigoríficas, num total de 3.230,20m², nos
termos da Lei nº 3.035, de 03 de janeiro de 1995.

Parágrafo único - O valor a ser isento é de R\$ 1.820,99 (um mil
oitocentos e vinte reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30
de Março de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

Claudete M. Backes da Silva
CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Maria Madalena Bühler
MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.